



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Agosto de 2023

Edição Nº 079/2023

- ❖ **LEIS**
- ❖ **LICITAÇÃO**
- ❖ **PORTARIAS**
- ❖ **DECRETOS**

ATOS DA PREFEITA

DECRETO Nº 188 DE DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

Cria o Comitê Interinstitucional de elaboração, implementação e acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Areia/PB.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando: a absoluta prioridade à criança e ao adolescente na elaboração das políticas públicas, conforme previsto no Artigo 227 da Constituição Federal do Brasil e no Artigo 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente; as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que recomendam que todos os estados e municípios da federação elaborem, implantem e implementem os seus respectivos Planos Decenais dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que requer um planejamento intersetorial, visando à garantia dos direitos fundamentais de todas as crianças e os adolescentes;

DECRETA:

Art. 1.º. Fica criado o Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, indicados pelos Chefes dos seguintes órgãos/instituições:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Conselho Tutelar;

III – Conselhos Setoriais (educação, saúde, assistência social, cultura);

IV – Órgãos Municipais (secretarias de educação, da saúde, assistência social, esporte, cultura);

Art. 2.º. Será convidado a compor este Comitê um adolescente indicado pelo CMDCA, com 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

Art. 3.º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os conselhos setoriais contarão com dois representantes, sendo um governamental e outro não governamental.

Parágrafo único: Em caso de não cumprimento do número de representantes indicados nesse Artigo, o representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos conselhos setoriais deverá ser, necessariamente, não governamental. (Inclui esse Artigo 3.º).

Art. 4.º. O Comitê ora instituído será presidido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5.º O Comitê Interinstitucional para Elaboração, Implementação e Acompanhamento do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte atribuição:

I – elaborar o Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo ações, metas, indicadores de monitoramento e prazos de execução para cada órgão/instituição de atuação, para aprovação do CMDCA; e

II – acompanhar a implementação do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6.º. Todas as secretarias e instituições responsáveis pela execução das políticas públicas setoriais que compõem a Política de Direitos da Criança e do Adolescente participantes deste Comitê deverão subsidiar a equipe técnica de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Agosto de 2023

Edição Nº 079/2023

elaboração do Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com informações e dados estatísticos que permitam traçar o diagnóstico da atual situação das crianças e dos adolescentes do município de Areia/PB, dentro de suas atribuições.

Art. 7.º. O Comitê Interinstitucional para Elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará à Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 120 dias a partir da publicação deste Decreto, o texto preliminar do referido Plano, com todos os componentes recomendados, incluindo o Plano de Ação, com as atribuições de cada órgão/instituição envolvido.

Art. 8.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, em 28 de agosto de 2023.


SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita

❖ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE AREIA – PB Nº 039/2023

EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022 – PMA/PB

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade administrativa de preenchimento do quadro de servidores efetivos municipais através do TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA/PB – EDITAL Nº 003/2022, CONVOCA os candidatos abaixo

identificados para que sejam nomeado e tomem posse nos respectivos cargos, observadas as condições a seguir delineadas:

CARGO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL	DANIELLE DE LIMA SILVA	65.26.3.30.2.2
MÉDICO PSF	MATHEUS CAVALCANTI MUNIZ	65.15.9.5.1.1

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 O candidato relacionado no presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, do período de **29 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023**, exceto sábados, domingos e feriados, das 8h00 às 12h00, na sede da Procuradoria-Geral do Município de Areia/PB, localizado no 1º Andar do Centro Administrativo José Castor Gondim, Rua Epiácio Pessoa, S/N, Centro, Areia/PB, para entrega de fotocópia dos documentos constantes no anexo I deste Edital, e na forma do EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2022 – PMA/PB

1.2 Não serão recebidos documentos incompletos, a falta de qualquer documento constante no anexo I deste edital acarretará no não cumprimento da exigência do item “1”.

1.3 O não comparecimento para entrega dos documentos requeridos neste edital no prazo estabelecido implicará a renúncia tácita dos classificados convocados e, consequentemente, a perda do direito à nomeação aos cargos para os quais foram aprovados.

2. DOS EXAMES MÉDICOS

2.1 Os candidatos deverão comparecer no período de no período de **29 de agosto de 2023 à 29 de setembro de 2023**, munidos do **exame médico admissional**, o qual deverá ser custeado pelo próprio candidato e **realizado por médico do trabalho**,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Agosto de 2023

Edição Nº 079/2023

bem como declaração médica atestando aptidão física do candidato para desempenhar as funções do cargo ao qual concorreu.

2.2 Não serão admitidos exames médicos realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente edital.

3. DA NOMEAÇÃO E POSSE

3.1 Cumpridas as exigências concernentes à entrega de documentação e exames médico-admissionais, itens “1” e “2” deste Edital, o candidato será convocado, através do número de telefone por ele informado no momento de apresentação da documentação admissional, para posse.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Edital de Convocação será publicado e divulgado no endereço eletrônico www.areia.pb.gov.br, através do Semanário Oficial do Município.

4.2 É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão ao que for publicado e/ou divulgado.

4.3 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Areia, 29 de agosto de 2023

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CARGO

- I. Carteira de Identidade;
- II. CPF;
- III. Cartão do PIS ou PASEP;
- IV. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

V. Título de Eleitor e comprovante de votação ou justificativa eleitoral da última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

VI. Duas fotos 3x4 recentes e coloridas;

VII. Certificado de Reservista ou documento equivalente (para o sexo masculino);

VIII. Certidão de Casamento ou Instrumento Público de Declaração de União Estável;

IX. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos, quando couber;

X. Comprovante de endereço atualizado (últimos 30 dias da convocação);

XI. Para o cargo de **MÉDICO PSF**: Curso Superior em Medicina + Registro no respectivo Conselho;

XII. Para o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ZONA RURAL**: Ensino Médio Completo + Curso de Informática Básico;

XIII. Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Estadual e Federal;

XIV. Conta Bancária apenas das instituições Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, não será aceita poupança. Para Contas do Banco do Brasil a conta poderá ser corrente; para Caixa Econômica Federal faz-se necessária a abertura de Conta-Salário;

Exames médico-admissionais.

Areia, terra de encantos mil.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Agosto de 2023

Edição Nº 079/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

1ª VIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIA/PB, E DO OUTRO DAIANA NAIARA LINO DE QUEIROZ CARDOSO – ME, OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos 11 dias do mês de Agosto do ano de dois e vinte e três, **O MUNICÍPIO DE AREIA/PB**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 08.754.111/0001-03, com sede na Praça 03 de Maio, S/N, Centro, 58.397-000, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, **SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 616.380.054-00, doravante denominada **PERMITENTE**, e **DAIANA NAIARA LINO DE QUEIROZ CARDOSO – ME**, neste ato representado por **DAIANA NAIARA LINO DE QUEIROZ CARDOSO**, inscrita no CPF sob nº 072.600.154-62, e RG nº 3.568.317 – 2ª Via – SDDS/PB, residente e domiciliada no Sítio Macacos, S/N, Zona Rural, Areia/PB, 58397-000, com endereço eletrônico: naycardosoevan@gmail.com, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, nos termos da legislação vigente, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, do **QUOSQUE DO PORTAL LUIZ LIRA DE MELO**, destinado a atividades de comercialização de artesanato, lanches e balcão de informação turística.

1.1.1 Não será permitida a venda de bebida alcoólica, diferente da do tipo destilado, **CACHAÇA**, onde só será permitida a degustação, a título de experimentar/conhecer o produto exposto a venda.

1.1.2 Não será permitida a colocação de mesas no local.

1.2. Ao **IMÓVEL** não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no tópico 1.1., sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Praça 3 de Maio, S/N – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao **PERMISSIONÁRIO**, porém, o prazo de utilização do imóvel será de 06 (seis) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da autoridade competente, por intermédio de avaliação técnica.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. A presente Permissão de Uso reger-se-á pela legislação vigente, bem como pelas demais normas legais que venham a ser posteriormente editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. O **PERMISSIONÁRIO** é obrigado a conservar o imóvel, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS:

5.1. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá realizar benfeitorias, modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

5.2. Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pelo **PERMISSIONÁRIO** no espaço, objeto desta Permissão de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do **PERMITENTE**, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo o **PERMITENTE** exigir a devolução do espaço na situação anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. Ao **PERMITENTE** é permitido o direito de exercer, por intermédio do setor competente, fiscalização do local, sempre que julgar necessário.

Praça 3 de Maio, S/N – Centro – Areia – PB – CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 – 2288 – CNPJ 08.754.111 – 0001 – 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Agosto de 2023

Edição Nº 079/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS:

7.1. O PERMITENTE não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraidas pelo PERMISSONÁRIO com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros, diretamente, como por seus empregados, prepostos ou serviçais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES DE USO:

8.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo PERMISSONÁRIO, fica o mesmo obrigado a: a) desocupar o espaço, findo o prazo fixado na Cláusula Segunda; b) usar o espaço de acordo com a finalidade descrita na Cláusula Primeira; c) não ceder, arrendar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO:

9.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o PERMISSONÁRIO restituir o espaço ao PERMITENTE em perfeitas condições de uso e conservação. Qualquer dano eventualmente ocorrido será indenizado pelo PERMISSONÁRIO, podendo o PERMITENTE exigir a reposição das partes danificadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR:

10.1. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito e dependendo das condições do espaço, assim como na ocorrência de evento que venha impedir a total ou parcial utilização deste nas finalidades para as quais se destina, poderá o PERMITENTE, a seu exclusivo critério: a) considerar extinta a Permissão de Uso, sem que o PERMISSONÁRIO faça jus a qualquer indenização, seja a que título for; b) considerar suspenso o prazo estipulado na cláusula segunda, pelo tempo equivalente ao das obras de restauração ou do impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente termo.

Praça 3 de Maio, 5/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REMOÇÃO DE BENS:

11.1. Na hipótese de o PERMISSONÁRIO não devolver o bem na data aprazada, não desocupá-lo ou de se verificar o abandono do imóvel, o PERMITENTE fará a remoção dos bens eventualmente encontrados no Depósito Público Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste Termo poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE; b) Amigavelmente, desde que haja conveniência para as partes interessadas, com aviso prévio por escrito, de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado à época da rescisão; c) Independente de aviso ou notificação prévia, se o PERMITENTE infringir qualquer disposição do presente instrumento

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Fica o PERMISSONÁRIO obrigado a: a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso; b) Notificar a Prefeitura Municipal de Areia/PB quaisquer ações que impeçam ou causem transtornos à utilização do bem, objeto da Permissão; c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza; d) Pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo ao PERMISSONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.

13.2. O descumprimento das obrigações acima mencionadas importará na imediata revogação da permissão de uso. O PERMISSONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do Município de Areia/PB, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no IMÓVEL objeto deste Termo.

Praça 3 de Maio, 5/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Agosto de 2023

Edição Nº 079/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES:

14.1. O PERMITENTE poderá, a qualquer tempo, por intermédio de pessoa especializada, fazer inspeção no imóvel objeto desta Permissão de Uso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Areia/PB para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo, renunciando o PERMISSONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. O PERMISSONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formularem exigências, por qualquer uma das seguintes formas: a) publicação no Semanário Oficial do Município de Areia/PB, com a indicação do número do processo e nome do PERMISSONÁRIO; b) por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao PERMISSONÁRIO, com aviso de recebimento (A.R.); c) pela ciência que do ato venha a ter o PERMISSONÁRIO: no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do Município de Areia/PB, ou pelo recebimento de auto de infração ou documento análogo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Termo de Permissão de Uso será publicado, em forma de extrato, no Semanário Oficial do Município de Areia/PB.

Para firmeza e como prova do acordado o PERMISSONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo de Permissão de Uso que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, devidamente certificadas pela Prefeitura Municipal de Areia/PB.

Praça 3 de Maio, 5/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Areia/PB, 22 de agosto 2023

Silvia Cesar Farias da Cunha Lima
SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
PERMITENTE

Daiana Naiara Lino de Queiroz Cardoso
DAIANA NAIARA LINO DE QUEIROZ CARDOSO - ME
PERMISSONÁRIO

Fosyke M. Lopes
TESTEMUNHA 01
CPF: 087.126.794-85

Elysson de Souza G. -
TESTEMUNHA 02
CPF: 062.407.654-08

Praça 3 de Maio, 5/N - Centro - Areia - PB - CEP 58.397-000
Fone/Fax (83)3362 - 2288 - CNPJ 08.754.111 - 0001 - 03



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA

SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Areia, 29 de Agosto de 2023

Edição Nº 079/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 34.848.149/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2019	
NOME EMPRESARIAL DAIANA NAIARA LINO DE QUEIROZ CARDOSO 07260015462			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Atelle Dayana Cardoso			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R Tristao Grangeiro	NUMERO 577	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.397-000	BAIRRO/DISTRITO Pedro Perazzo	MUNICÍPIO AREIA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO nycardosoevan@gmail.com	TELEFONE (83) 9904-9015		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/08/2023 às 10:39:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1